



LEI Nº. 8.189 , de 03 / 04 / 2014

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo: 68.416

PROJETO DE LEI Nº. 11.396

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvore de grande porte sob rede de energia elétrica..

Arquive-se

W. Manahan
Diretoria Legislativa
11 / 04 / 2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
B

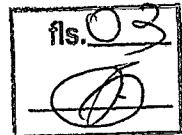
PROJETO DE LEI N°. 11.396

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<p><i>Ollanbedr</i> Diretora 06/11/2013</p>		Parecer CJ n°. 343 QUORUM: MS		

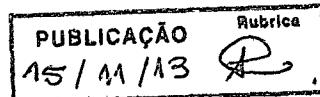
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Ollanbedr</i> Diretora Legislativa 12/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>depea</i> <i>Presidente</i> <i>12/11/13</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>W</i> <i>Relator</i> <i>12/11/13</i>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Presidente</i> <i>/ /</i> <i>Relator</i> <i>/ /</i>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Presidente</i> <i>/ /</i> <i>Relator</i> <i>/ /</i>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Presidente</i> <i>/ /</i> <i>Relator</i> <i>/ /</i>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Presidente</i> <i>/ /</i> <i>Relator</i> <i>/ /</i>
<i>Parecer CJ n°. 357</i>		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 4.227/2013



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NOV/2013 15:47 000068416

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
12/11/2013

APROVADO

Presidente
18/03/2014

PROJETO DE LEI N°. 11.396

(PAULO SERGIO MARTINS)

Altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvore de grande porte sob rede de energia elétrica.

Art. 1º. O art. 7º da Lei n.º 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, alterada pelas Leis n.ºs 3.566, de 18 de junho de 1990; 3.586, de 24 de agosto de 1980; 3.905, de 30 de março de 1992; 3.906, de 30 de março de 1992; 4.041, de 7 de dezembro de 1992; e 4.127, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. É vedado o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza, grande porte ou posição:

I – impeçam linhas de vista paisagística;

II – possam causar acidentes de trânsito, problemas de insolação, ou danos a passeios ou leitos de rolamento das vias públicas;

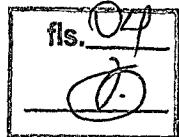
III – estejam diretamente sob rede de energia elétrica.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto no art. 7º cabe a qualquer munícipe ou órgão municipal" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/11/2013

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 11.396 - fls. 2)

Justificativa

Este Projeto de Lei visa evitar problemas futuros nas redes elétricas da área urbana de nosso município.

Hoje, em todas as cidades, nota-se a cultura do plantio de árvores que, pelo porte, num futuro próximo, trará problemas para a municipalidade.

Certamente, com a aprovação desta propositura evitaremos danos ambientais e acidentes de grandes proporções.

Desta maneira, solicito aos nobres Partes a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAULO SERGIO MARTINS



fls. DS
AB

LEI N° 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as



disposições contidas no artigo 9º desta lei.

Art. 6º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11.

Art. 7º - Não será permitido o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitos de rolamento das vias públicas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

a - projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;

b - resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

c - aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo ou, mesmo, simples "marquise", "toldo", placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

d - opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública;

e - decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

f - dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

g - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas necess



sidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

b - instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças, verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte ao "bota fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im-



plicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais - (U.F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos-ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

Art. 12 - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. SODRÉ DE MAZZOLA)
Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

S.M.

LEI Nº 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Consolida as leis sobre Propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO IDA PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOSSEÇÃO I ..DA PROPAGANDA EM PLACAS TOPOGRÁFICAS

Art. 1º - É autorizada a outorga de concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

Parágrafo único - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguradoras do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal do consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Eletropaulo S/A - ELETROPAULO, excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade



Fls. 16
Proc. 12500
Plan

fls. 10
6

Art. 67 - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa, triplicada em cada reincidência.

Art. 68 - O produto da multa prevista no art. 67 será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 69 - Fica proibida a afiação, em bancas de jornais e revistas e em qualquer local público, de cartazes nocivos à moral e aos bons costumes, que apresente, ilustrações ou fotografias de pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - Entendem-se como locais públicos os pontos onde há alta frequência de pessoas, como as portas dos cinemas, boates, restaurantes e afins e feiras.

Art. 70 - Toda propaganda conterá:

I - a expressão "MANTENHA JUNDIAÍ LIMPA"; e

II - o símbolo internacional de limpeza urbana, integrante desta lei (anexo I).

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas:

I - a Lei 600, de 19 de outubro de 1957;

II - a Lei 878, de 21 de novembro de 1960;

III - os nºs 1 e 2 do art. 1º da Lei 1.015, de 15 de junho de 1962;

IV - a Lei 1.689, de 17 de abril de 1970;

V - a Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970;

VI - a Lei 1.946, de 19 de dezembro de 1972;

VII - a Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977;

VIII - a Lei 2.429, de 25 de setembro de 1980;

IX - a Lei 2.451, de 5 de dezembro de 1980;

X - a Lei 2.468, de 17 de março de 1981;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- fls. 17 -

Fls. 116
Proc. 17.539-4
(Assinatura)

fis. 11
(Assinatura)

- XI - a Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1982;
- XII - a Lei 2.701, de 27 de abril de 1984;
- XIII - a Lei 2.716, de 13 de julho de 1984;
- XIV - a Lei 2.720, de 13 de julho de 1984;
- XV - a Lei 2.723, de 13 de julho de 1984;
- XVI - a Lei 2.829, de 17 de abril de 1985;
- XVII - a Lei 2.887, de 3 de setembro de 1985;
- XVIII - a Lei 2.974, de 4 de julho de 1986;
- XIX - a Lei 2.976, de 4 de julho de 1986;
- XX - a expressão "cartazes" no art. 1º da Lei 3.035, de 31 de dezembro de 1986;
- XXI - a Lei 3.092, de 28 de agosto de 1987;
- XXII - o art. 6º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988;
- XXIII - a Lei 3.367, de 30 de março de 1989;
- XXIV - a Lei 3.424, de 24 de agosto de 1989;
- XXV - as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

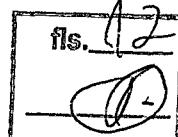
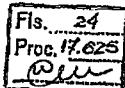
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM 31-8-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 06736/89-



LEI Nº 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

IOM 7.4.92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 4946-7/92-

Fls. 15
Proc. 4946-7/92
PML

fis.
13
6

LEI Nº 3.905, DE 30 , DE MARÇO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



IOM 3.4.92 , ret. 14.4.92
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 04458-3/92-

Fls. 023
Proc 18378
WAL

fls. 14
WAL

LEI Nº 3.906 DE 30 DE MARÇO DE 1.992

Altera a Lei 3.233/88, para fixar critérios para eliminação de árvores nativas no perímetro urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, revogado pela Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1.990, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 6º - A eliminação de árvores nativas no perímetro urbano, para fins de construção, obedecerá aos seguintes critérios:

"I - a cada árvore eliminada serão plantados 10 (dez) novos exemplares nativos, preferencialmente frutíferos ou de madeira de lei;

"II - na aprovação do projeto de construção observar-se-á, no que couber, o disposto no Decreto federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BÁRBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 10204/89 -

Fis. 19
Proc. 18640
CMA

fis. 15
10

LEI Nº 4041 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro - de 1988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - A elaboração de auto de infração é a imposição da multa prevista no 'caput' competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



LEI N° 2811, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Prevê arborização dos locais que especifica, com árvores frutíferas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, /
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os parques, escolas, creches e todos os logradouros públicos do Município deverão ser arborizados com árvores / frutíferas.

Art. 2º - As estradas municipais com faixas que possuem a execução desse melhoramento deverão ser, também, beneficiadas.

Art. 3º - A arborização somente poderá ser executada, após prévio projeto urbanístico e paisagístico, aprovado pelo órgão / municipal competente, e deverá ser elaborado considerando as / condições locais de solo e clima com preferência para as plantas nativas.

Parágrafo único.- Fica vedado o plantio de árvores frutíferas das espécies cítricas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por regulamento, definirá / a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 26.092-2/93-

fls. 13
Proc. /5172
[Signature]

fls. 17
[Signature]

LEI Nº 4.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização das unidades de saúde com árvores frutíferas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Serão arborizados com árvores frutíferas:

"I - parques;

"II - escolas;

"III - creches;

"IV - unidades de saúde;

"V - vias e logradouros públicos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

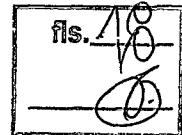
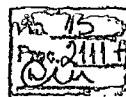
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

acccg.-



LEI N° 4.854, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e flores e plantio de pau-brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei nº 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Serão arborizadas com árvores folíferas, florígenas e frutíferas, em quantidades equivalentes:

(...)

Parágrafo único. Nas vias públicas com canteiro central e nas escolas públicas com jardim plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."

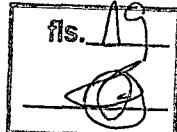
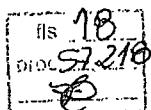
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera a Lei 2.811/85, para vedar plantio de árvores das espécies que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pelas Leis nºs 4.293, de 28 de dezembro de 1993; e 4.854, de 10 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º.A. No passeio público é vedado o plantio das seguintes espécies:

- I – frutíferas;*
- II – Ficus spp (ficus);*
- III – Eucaliptus spp (eucalipto);*
- IV – Schizolobium parayba (guapuruvu);*
- V – Delonix regia (flamboyant);*
- VI – Chorisia speciosa (paineira);*
- VII – Pinus spp (pinus);*
- VIII – Araucaria angustifolia (pinheiro);*
- IX – Spathodea campanulata (tulipa-africana);*
- X – Grevillea robusta (grevilha);*
- XI – Hovenia dulcis (uva-do-japão, chico-magro);*
- XII – Hevea brasiliensis (seringueira).*

Parágrafo único. Veto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

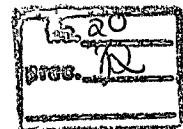
MIGUEL ABBDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 343**

PROJETO DE LEI N.º 11.396

PROCESSO N.º 68.416

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvore de grande porte sob rede de energia elétrica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.233/88, para vedar plantio de árvore de grande porte sob a rede de energia elétrica.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, que é concorrente (art. 6º, *caput* c.c. art. 13, *inciso I*) e quanto à iniciativa, (art. 45, da LOM), sendo os dispositivos mencionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

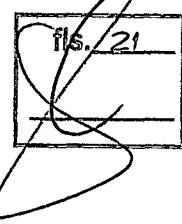
Jundiaí, 07 de novembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 68.416

PROJETO DE LEI N° 11.396, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvores de grande porte sob rede de energia elétrica.

PARECER N° 357

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvores de grande porte sob rede de energia elétrica, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 343, de fls. 20, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos lastrear nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.11.2013.

APROVADO
19/11/13

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO DE PADUA PACHECO

mr

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" - Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 22

Proc. 68.416

PUBLICAÇÃO
21/03/14

Autógrafo
PROJETO DE LEI N°. 11.396

Altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvore de grande porte sob rede de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 7º da Lei n.º 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, alterada pelas Leis n.ºs 3.566, de 18 de junho de 1990; 3.586, de 24 de agosto de 1980; 3.905, de 30 de março de 1992; 3.906, de 30 de março de 1992; 4.041, de 7 de dezembro de 1992; e 4.127, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. É vedado o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza, grande porte ou posição:

I – impeçam linhas de vista paisagística;

II – possam causar acidentes de trânsito, problemas de insolação, ou danos a passeios ou leitos de rolamento das vias públicas;

III – estejam diretamente sob rede de energia elétrica.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto no art. 7º. cabe a qualquer munícipe ou órgão municipal" (NR)

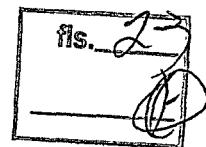
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e catorze (19/03/2014).

GERSON SARTORI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.396

PROCESSO Nº. 68.416

RECEBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/04/14

Wyllian Andrade

Diretora Legislativa



EXCELENTE

24

an

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

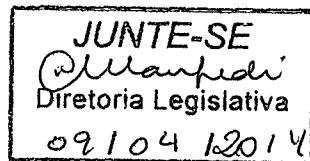
OF.GPL. n.º 181/2014

CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/ABR/2014 11:03 069538

Processo n.º 8.094-4/2014

Jundiaí, 03 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.189, objeto do Projeto de Lei 11.396, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.189, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar o plantio de árvore de grande porte sob rede de energia elétrica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, alterada pelas Leis nºs 3.566, de 18 de junho de 1990; 3.586, de 24 de agosto de 1980; 3.905, de 30 de março de 1992; 3.906, de 30 de março de 1992; 4.041, de 7 de dezembro de 1992; e 4.127, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. É vedado o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza, grande porte ou posição:

I – impeçam linhas de vista paisagística;

II – possam causar acidentes de trânsito, problemas de insolação, ou danos a passeios ou leitos de rolamento das vias públicas;

III – estejam diretamente sob rede de energia elétrica.

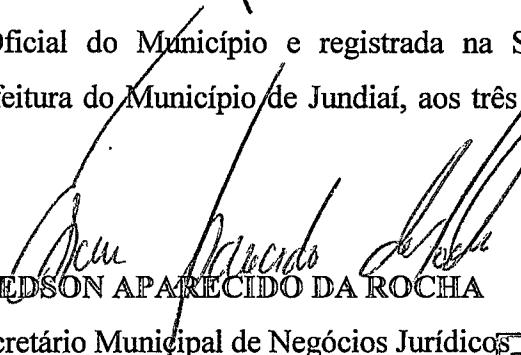
Parágrafo único. A fiscalização do disposto no art. 7º. cabe a qualquer munícipe ou órgão municipal”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/04/14	cur